



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 572/2022

DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PE PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE SANTA TEREZINHA-PE, TENDO POR FINALIDADE A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, observado os princípios que regem a Administração Pública, realizar a doação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santa Terezinha-PE, inscrito no CNPJ sob o nº: 05.368.342/000-82, do imóvel (terreno) localizado na Rua Antônio A. Monteiro, com as seguintes características: medindo 6 metros de frente, com igual medição nos fundos, por 20,00 metros nas laterais, perfazendo uma área total de 120m². Coordenadas geográficas: PO1: Lat. 07° 22' 34.50"/ Long. 37° 28' 58.36"; PO2: Lat. 07° 22' 34.53"/ Long. 37° 28' 58.16"; PO3: Lat. 07° 22' 34.18"/ Long. 37° 28' 58.23"; PO4: Lat. 07° 22' 35.15"/ Long. 37° 28' 58.42".

Art. 2º. O imóvel objeto de doação, destinar-se-á à construção da Sede do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santa Terezinha-PE, às expensas da própria entidade.



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de três anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.

Parágrafo Único. O prazo para conclusão da obra é de 03 (três) anos, podendo o Prefeito Municipal, findado o prazo, reverter o imóvel ao patrimônio do Município mediante Decreto.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta da entidade donatária.

Art. 5º. Sobrevindo mudança na finalidade da entidade donatária ou no caso de sua extinção, o imóvel reverterá ao município no estado em que se encontre, inclusive com edificação existente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha-PE, 27 de setembro de 2022.


ADELSON LUSTOSA DA SILVA
PREFEITO